



Ofício nº. 247/2017

Brasília, 12 de julho de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra **CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA**
Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF
Brasília/DF

Ref. REQUERIMENTO: SOLICITA ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE REVISÃO DO SUBSÍDIO DO MINISTRO DO STF

Exma. Senhora Presidente,

Com nossos sinceros cumprimentos, a **Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (FRENTAS)**, composta pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE), Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM), Associação dos Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT) e Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios (AMAGIS-DF), entidades de classe de âmbito nacional que congregam mais de 40 mil juizes e membros do Ministério Público, vem, por meio de seus Presidentes, requerer o que segue:



A Frente vem se reunindo com os demais ministros do STF, com o objetivo de demonstrar a necessidade de pronta revisão dos subsídios da Magistratura. Para esse fim, apresenta o anteprojeto que segue em anexo, de modo a recompor as perdas sofridas pelo processo inflacionário.

A Nota Técnica apresentada pela Frente demonstra claramente a necessidade de revisão, analisando tecnicamente a evolução dos subsídios e os comparando com os índices de atualização, ficando evidente a atual defasagem.

A par disso, chamamos a atenção para o fato de que outras categorias dos servidores públicos da União receberam recente reajuste salarial, não sendo razoável a exclusão discriminatória da Magistratura e do Ministério Público, como se demonstra abaixo:

Lei 13.321, de 27/07/2016

- Militares das Forças Armadas

Lei 13.327, de 29/07/2016

- carreiras de gestão governamental;
- cargos integrantes das carreiras do IPEA;
- cargos integrantes das carreiras do Departamento da Polícia Federal;
- cargos integrantes das carreiras da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- carreiras de especialista e técnico de apoio em assistência penitenciária;
- carreiras de agente penitenciário e agente federal de execução penal;
- cargos integrantes das carreiras da SUSEP;
- cargos integrantes das carreiras da CVM;
- carreira de especialista do Banco Central do Brasil;
- cargos integrantes das carreiras da PREVIC;
- carreiras jurídicas (Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil e quadros suplementares em extinção previstos no artigo 46 da MP 2229-43/2001

Lei 13.412, de 29/12/2016

- Defensores públicos da União



Lei 13.464, de 10/07/2017 (conversão da MPv 765, de 29/12/2016)

- carreiras de perito médico previdenciário e supervisor médico-pericial;
- carreiras tributária e aduaneira da Receita Federal do Brasil;
- carreira da auditoria-fiscal do Trabalho;
- carreira policial civil dos extintos territórios federais do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima;
- carreira de diplomata;
- carreiras de oficial de chancelaria e de assistente de chancelaria;
- carreiras de analista de infraestrutura;
- carreira de apoio à execução da política indigenista – GAPIN;
- cargos de médico da SUFRAMA

Em 2019, o quadro remuneratório do funcionalismo público, de acordo com leis já aprovadas, será o seguinte:

Auditor Fiscal do Trabalho - Medida Provisória nº 765/2016 – R\$ 27.303,62;
Auditor Federal de Finanças e Controle - Lei nº 13.327/2016 – R\$ 27.369,67;
Analista Técnico da SUSEP - Lei nº 13.327/2016 – R\$ 27.369,67;
Juizes Federais Substitutos – Lei nº 13.091/2015 – R\$ 27.500,00;
Membros da Defensoria Pública da União - Especial - Lei nº 13.412/2016 – R\$ 30.546,13;
Delegados de Polícia Civil (Acre, Amapá, Rondônia e Roraima) - Medida Provisória nº 765/2016 – R\$ 30.936,91;
Auditor do TCU - Lei nº 13.320/2016 – R\$ 31.428,91;
Ministros do STF - Lei nº 13.091/2015 – R\$ 33.763,00;
Consultor e Advogado do Senado Federal - Lei nº 13.302/2016 – R\$ 35.114,19

Assim, é fundamental que os valores fundamentados no anteprojeto sejam incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Do exposto, respeitosamente requeremos que, a partir da análise da presente nota técnica, Vossa Excelência encaminhe, sem prejuízo da apreciação do



atual PLC nº 27, o projeto de revisão do subsídio dos ministros do STF, nos termos técnicos em que fundamentamos.

Termos em que pede deferimento,

Brasília, 12 de julho de 2017.

Roberto Carvalho Veloso

Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) - Coordenador da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público – FRENTAS

Norma Angélica Cavalcanti

Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)

Guilherme Guimarães Feliciano

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA)

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)



Jayme Martins de Oliveira Neto
Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

José Robalinho Cavalcanti
Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)

Elísio Teixeira Lima Neto
Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT)

Clauro Roberto de Bortoli
Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM)

Fábio Francisco Esteves
Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios (AMAGIS-DF)